PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 739, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Esporte da Região dos Lagos e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1^0 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Esporte – Região dos Lagos.

Artigo 2^0 – São objetivos do Consórcio:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente, frente as demais esferas do Governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover o esporte dos alunos das escolas municipais da Região dos Lagos e implantar os serviços afins.

Artigo 3^0 - As despesas decorrentes da execução deste Consórcio correrão por conta da dotação própria, sendo suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4^0 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 17 DE AGOSTO DE 2009

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 739, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Esporte da Região dos Lagos e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1^0 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Esporte – Região dos Lagos.

Artigo 2^0 – São objetivos do Consórcio:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente, frente as demais esferas do Governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover o esporte dos alunos das escolas municipais da Região dos Lagos e implantar os serviços afins.

Artigo 3^0 - As despesas decorrentes da execução deste Consórcio correrão por conta da dotação própria, sendo suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4^0 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 17 DE AGOSTO DE 2009

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO